

**SEGURANÇA NACIONAL, SUSPEIÇÃO E SOCIEDADE
DISCIPLINAR NA DITADURA MILITAR BRASILEIRA
(1964-1985)**

*Márcia Pereira da Silva**
*Jean Carllo de Souza Silva***
*Luciano Pereira da Silva****

Resumo: O texto analisa como as leis de Segurança Nacional subsidiaram a estrutura oficial de espionagem e de delação espontânea que constituíram a “lógica da suspeição”, elemento fundamental para a compreensão da ditadura militar no Brasil. Para tanto, adotamos conceitos como “panoptismo” e “sociedade disciplinar” de Michel Foucault (2013) por considerarmos que a ditadura criou instrumentos legais que objetivavam implantar no corpo social uma vigilância onipresente, tornar tudo visível, ainda que ela mesma (a máquina da opressão cujas engrenagens eram os cidadãos comuns) fosse invisível.

Palavras-chaves: Ditadura; Suspeição; Disciplina; Foucault.

Abstract: The text analyzes how national security laws supported the official structure of espionage and spontaneous tipoff that constituted the “logic of

* Professora Doutora do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação de História da Universidade Estadual Paulista – Júlio de Mesquita Filho, campus de Franca (UNESP-Franca). E-mail: marciapereirasilva@gmail.com

** Mestrando do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Professor dos cursos de Jornalismo e Publicidade e Propaganda da Universidade do Estado de Minas Gerais – Campus Passos (UEMG-Passos). E-mail: jean.carllo@uol.com.br

*** Professor Doutor do Departamento de Educação Física e do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos do Laser da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. E-mail: lpereira45@hotmail.com

suspicion”, a key element for understanding the military dictatorship in Brazil. To this end, we have adopted concepts like “panopticism” and “disciplinary society” by Michel Foucault (2013) because we believe that the dictatorship has created legal instruments aimed to deploy the social body a ubiquitous surveillance, make it all visible, even if itself (the machine oppression which gears were common citizens) were invisible.

Keywords: Dictatorship; Suspicion; Discipline; Foucault.

Resumen: El texto analiza como las leyes de Seguridad Nacional subsidiaron la estructura oficial de espionaje y de delación espontánea que constituyeron la “lógica de suspensión”, elemento fundamental para la comprensión de la dictadura militar en Brasil. Para ello, adoptamos conceptos como “panoptismo” y “sociedad disciplinar” de Michel Foucault (2013) porque consideramos que la dictadura creó instrumentos legales que se proponían implantar en el cuerpo social una vigilancia omnipresente, volver todo visible, a pesar de que ella misma (la máquina de la opresión cuyos engranajes eran los ciudadanos comunes) fuese invisible.

Palabras claves: Dictadura, Suspensión, Disciplina, Foucault

*...que nenhum crime cometido escape ao olhar
dos que tem que fazer justiça...*

Michel Foucault, 2013

INTRODUÇÃO

O golpe militar de 1964 instaurou no Brasil uma ditadura que perdurou oficialmente até o ano de 1985, mas cuja batalha pela memória ainda se encontra em curso. A relação entre os militares e a sociedade civil no período anterior e posterior à derrubada do presidente João Goulart, como também o grau em que ela ocorreu, tem sido alvo de muitas pesquisas e, evidentemente, de polêmica. Muitas questões são difíceis de ser respondidas satisfatoriamente ou pela dificuldade de acesso dos pesquisadores aos arquivos, ou mesmo pelo recalque social criado por certos grupos em relação à sua participação no golpe e na elaboração deles de

outra memória acerca do seu desempenho no processo ditatorial. Diversos pesquisadores das ciências sociais têm se debruçado sobre o período a fim de alargar nossa compreensão acerca do passado recente do país.

Neste trabalho abordaremos um aspecto das leis de Segurança Nacional reelaboradas e instituídas pela ditadura de 1964, a saber: a legalização de uma estrutura de espionagem (FICO, 2001) e de delação espontânea (MAGALHÃES, 1997) cujo objetivo era identificar o elemento considerado “inimigo da Nação”. Nesse sentido, chamamos a atenção para a existência de um mecanismo repressivo – e preventivo – legal que consistia na vigilância e no controle cotidiano da sociedade realizado pelos próprios cidadãos (civis e militares): a chamada “comunidade de informações”.

Ao operar na “comunidade”, o cidadão comum participava de uma rede intrincada de poder que lhe conferia, ao mesmo tempo, a proteção legal do Estado e a sensação (prazerosa) de exercer um poder sobre o corpo do outro, tal como os agentes da polícia política. Desse modo, compreender por meio da historiografia o funcionamento da “comunidade de informações” e mais especificamente como ela propiciou uma cultura na qual a “lógica da suspeição” e a delação espontânea tiveram papel preponderante na sustentação de um Estado autoritário é de extrema relevância nos estudos sobre a ditadura. Mais do que isso abordamos as leis de Segurança Nacional e a “lógica da suspeição” à luz de conceitos como “panoptismo” e “sociedade disciplinar” de Michel Foucault (2013), pois consideramos que a ditadura brasileira (1964-1985) criou instrumentos legais que tinham por objetivo implantar no corpo social uma vigilância onipresente, tornar tudo visível.

AS LEIS E A DOCTRINA DE SEGURANÇA NACIONAL

Em 1979 o jornalista Fernando Gabeira lançou o livro “O que é isso, companheiro?”, uma das primeiras narrativas produzidas acerca das ações empreendidas pelos movimentos de oposição à ditadura militar brasileira. No romance Gabeira narra, da perspectiva de um guerrilheiro, ele mesmo, o planejamento e o rapto do embaixador norte-americano Charles Elbrick, realizado em 1969 pelo grupo MR-

8 em parceria com Aliança Libertadora Nacional – ALN. Para além da trama central, circunscrita à ação que culminou no sequestro e soltura do embaixador e na relação entre os membros do MR-8, o livro aborda, ainda que marginalmente, aspectos do cotidiano daquele período dos governos militares. Entre esses aspectos está ali, em curta passagem, um exemplo de denúncia realizada por um civil ao suspeitar do comportamento de determinadas pessoas.

Para Gabeira (1979, p.117-18) quase ninguém viu o momento em que o carro do embaixador foi interceptado pelos raptadores na rua Marques, nem mesmo “dona Ella Sotomayor, mulher de um oficial da Marinha que estava preocupada com o movimento na rua”. Dona Ella, como nos faz saber o narrador, já tinha ligado para a polícia “pois *o preço da liberdade é a eterna vigilância*”, mas o policial ao perguntar do que se tratava foi informado por dona Ella “que havia um carro parecendo roubado”. A polícia solicitou a placa, verificaram e responderam à denunciante que o carro era legal. Evidentemente, o policial que atendeu dona Ella falhou ao não verificar com mais afinco a movimentação suspeita em uma rua “estreita e tranquila” como era a rua Marques, mas o mais importante neste exemplo é a denúncia voluntária e não como ela foi recebida.

Atualmente uma atitude como a de dona Ella Sotomayor provavelmente seria considerada questionável, talvez, a ação de uma “fofoqueira” de primeira grandeza, embora a polícia ainda hoje faça propaganda pela denúncia de crimes ou atos criminosos. Todavia, naquele contexto de ditadura dona Ella cumpriu não apenas com um possível dever de consciência incentivado pelas propagandas do governo, mas, como provavelmente muitos outros civis, parentes de militares ou não, ela cumpriu com o previsto por lei, inclusive pela Constituição promulgada em 1967 que em seu art. 89 determinava: “(...) toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei” (CAMPANHOLE; CAMPANHOLE, 2000, p.388).

A ditadura militar brasileira, como qualquer ditadura e/ou governo autoritário moderno, cercou-se de um emaranhado de leis, decretos e atos institucionais cujo propósito era garantir a sua própria existência como forma legal de governo. Para obter reconhecimento social utilizou-se algumas estratégias; das quais destacamos duas: 1) subjugar os movimentos de oposição e contestação política pela via

dos Destacamentos de Operações e Informações e dos Centros de Operações de Defesa Interna (DOI-CODIs), o braço persecutório e punitivo do Estado; 2) formar uma geração que coadunasse com os ideais “democráticos” dos governantes, ou seja, uma geração que constituiria a base social de sustentação do regime, por meio da educação. Em conformidade com Carlos Fico (2011) poderíamos identificar as ações de desbaratamento e erradicação dos movimentos de oposição à ditadura como política sanitária levada a cabo pela polícia política e as Forças Armadas. Mas também existiram ações voltadas à formação de cidadãos e que tiveram no sistema de ensino o seu principal lócus, inclusive, com disciplinas abertamente “disciplinares” como Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil e Estudos de Problemas Brasileiros. A esse modelo educacional idealizado pelo regime, Fico chamou de ação pedagógica. Para Nilson Borges a existência de disciplinas com as exemplificadas acima seriam “excrecências” que “objetivavam criar uma mentalidade nos estudantes, com toda a força ideológica, no sentido de transformá-los em reprodutores da Doutrina [de Segurança Nacional]” (BORGES, 2003, p.38).

As ações mencionadas (opressão aos movimentos de esquerda e educação) compreenderam, a nosso ver, um plano de normatização das relações sociais e de tentativa de constituir um modelo disciplinar de sociedade, especialmente hierarquizada, como, aliás, são as Forças Armadas.

Quando afirmamos que a ditadura militar tentou estabelecer um modelo disciplinar de sociedade, temos em mente o conceito de “disciplina” de Michel Foucault. Para o filósofo, disciplina “não pode se identificar com uma instituição nem com um aparelho; ela é um tipo de poder, uma modalidade para exercê-lo, que comporta todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos, de níveis de aplicação” (FOUCAULT, 2013, 208). Para Foucault (2013, p.208), então, disciplina é uma “‘física’ ou uma ‘anatomia’ do poder, uma tecnologia” e uma invenção moderna.

Em um Estado de “exceção” como o que existia no Brasil da ditadura militar, vigiar todos e punir os transgressores da lei era um ponto nodal. De tal modo, conforme Maria Celina D’Araújo, Gláucio Soares e Celso Castro (1994), os militares e agentes da repressão forjaram um arcabouço de instrumentos jurídicos e

institucionais como “um bem articulado plano que procurou não só controlar a oposição armada, mas também controlar e direcionar toda a sociedade” (ARAÚJO, SOARES, CASTRO, 1994, p.18). Para controlar e disciplinar a sociedade, a ditadura militar se organizou “como um poder múltiplo, automático e anônimo” (FOUCAULT, 2013, p.173) e o fez, especialmente, a partir do conjunto de determinações que versam sobre a Segurança Nacional. As leis de Segurança Nacional são, na nossa perspectiva, uma bem estruturada ação de normatização e de controle social e não apenas uma medida anti-subversiva/anti-terrorista como fora divulgada pelos governantes ditatoriais e seus apoiadores.

Acerca das leis de Segurança Nacional há de se considerar que sua primeira versão data de 4 de abril de 1935 e tinha como objetivo estabelecer uma legislação específica, e mais rigorosa, para penalizar os crimes considerados de risco à segurança do Estado nacional. Com o objetivo de proteger a Nação, o que também permitiu aos órgãos de repressão do Estado Novo ações pautadas na prisão e exílio de seus opositores, a Lei de Segurança Nacional foi mantida nas Constituições brasileiras mesmo após o fim do Estado Novo em 1945.

Portanto, as leis de Segurança Nacional não foram uma invenção da ditadura militar, embora após o golpe de 1964 a legislação existente tenha sido progressivamente “aperfeiçoada” de modo a legalizar o arbítrio em face às necessidades do regime¹. Um desses “aperfeiçoamentos” foi a incorporação, por meio dos intelectuais² da Escola Superior de Guerra – ESG³, do modelo político-ideológico da Doutrina de Segurança Nacional defendida pelos EUA para todo o continente americano no período de Guerra Fria.

¹ No Brasil do período militar as Leis de Segurança Nacional foram reformuladas e sancionadas por meio dos seguintes decretos: 1) o Decreto-Lei n. 314, de 13 de março de 1967, alterado pelo Decreto-Lei n. 510, de março de 1969; 2) o Decreto-Lei n. 898, de 29 de setembro de 1969; 3) a Lei n. 5786 de 27 de junho de 1972; e a 4) Lei n. 6620 de 17 de dezembro de 1978. Desse conjunto de leis, destacam-se as duas primeiras, pois elas teriam estabelecido os parâmetros de funcionamento da justiça em relação à repressão. Merece destaque, também, o fato dessas leis de Segurança Nacional sistematizarem, na verdade, as medidas anteriormente editadas nos Atos Institucionais, nos Atos Complementares e nas próprias Constituições de 1967 e 1969 editadas e promulgadas por um Estado autoritário.

² Entre os quais se destacava o general Golbery do Couto e Silva, criador do Serviço Nacional de Informação e seu primeiro dirigente.

³ A Escola Superior de Guerra foi “criada em 22 de outubro de 1948 pelo Decreto nº 25.705 e organizada de acordo com a Lei nº 785, de 20 de agosto de 1949. (...) Entre os propósitos que presidiram sua fundação estava o de se tornar uma agência socializadora das elites brasileiras, militares e civis em torno de questões referentes à segurança e desenvolvimento do país, numa espécie de foro acadêmico” (BARROS; CHAVES, 2001, p.2018).

De acordo com Coimbra (2010), a mudança fulcral realizada na lei de Segurança Nacional sob a influência da Doutrina de Segurança Nacional “foi a revisão do conceito de ‘defesa nacional’”. Se até então a defesa nacional era concebida tradicionalmente como a proteção das fronteiras nacionais, o conceito “ao final dos anos 50, mudou para uma nova doutrina: a luta contra o inimigo principal, as ‘forças internas de agitação’” (COIMBRA, 2010, p.10). Para Fico (2001, p.41), “produzida, basicamente, no âmbito da ESG, a ‘doutrina’ supunha que o Brasil integrava-se ao contexto internacional da Guerra Fria” considerando-se alguns fatores, entre eles o posicionamento geopolítico do país e sua “vulnerabilidade ao comunismo, à luz de supostas fragilidades internas (população ‘despreparada’, e políticos ‘corruptíveis’)”.

Em tempos de Guerra Fria, o “inimigo interno” remetia quase necessariamente à figura do comunista, ou grupos comunistas que, financiado pela União Soviética, se infiltraria na sociedade e tramaria para a subversão da Ordem instituída e, conseqüentemente, para o fim da democracia e do sistema capitalista no Ocidente. Foi em nome desse “inimigo interno” que as Forças Armadas se mobilizaram em 1964, juntamente com setores e instituições de representação da sociedade civil, para a derrubada de João Goulart. Também foi em nome do mesmo “inimigo” que os governos militares montaram um forte aparato repressivo e de espionagem.

OS ÓRGÃOS DE ESPIONAGEM E A COMUNIDADE DE INFORMAÇÃO

Ainda em 1964, cerca de dois meses após o golpe de 1º de abril e três anos antes do governo adequar pela primeira vez a LSN às suas necessidades, foi criado o Serviço Nacional de Informações (SNI). Esse órgão tinha a função de assessorar a presidência da República “na orientação e coordenação das atividades de informação. Arquetizado por Golbery do Couto e Silva, o SNI cresceu e espalhou seus tentáculos sobre toda a sociedade e sobre os aparelhos do Estado” (ARAÚJO, SOARES, CASTRO, 1994, p.14), o que lhe valeria o epíteto de “monstro” dado pelo próprio Golbery anos após sua criação.

Em 1970, sob o governo do general Médici, já existia uma rede de vários órgãos de informação (independentes entre si, mas que respondiam sempre a alguma das

três Forças Armadas) que, a partir de um “Plano Nacional de Informação”, passaram a compor um Sistema Nacional de Informação (Sisni).

Mas o SNI continuava a ser o principal órgão do Sisni, tendo em vista que ele tinha “status de ministério e coordenava todas as ações no território nacional” (FICO, 2003, p.177). De acordo com Fico (2003, p.178), o “SNI chegou a ter 2.500 funcionários, mas também contava com colaboradores espontâneos ou remunerados”.

Em 1971 foi criada a Escola Nacional de Informações (EsNI) que “pretendia formar espiões civis, para que o SNI se transformasse, aos poucos, numa agência como a norte-americana CIA”. Ainda que o objetivo de formar espiões civis nos moldes da CIA não tenha sido alcançado é interessante notar a cooptação de civis e, mais, a tentativa de instruí-los formalmente para serem espiões.

Todos os órgãos de informação que integravam o Sisni compunham a chamada “comunidade de informação” ou “comunidades de informações” que, para além de um rótulo, designa “um modo de atuação” que supõe a colaboração e lealdade entre os pares, através de forte sentimento corporativo”. Esse sentimento não estava circunscrito ao universo dos servidores públicos, seja na esfera militar ou civil, como há de se supor. Mas, ao contrário, ele se espalhava pelo corpo social, o que “possibilitava que qualquer pessoa, mesmo fora do governo, integrasse o que se chamava de ‘Comunidades Complementares de Informações’” (FICO, 2001, p.94).

Importante notar que a essa altura, sobretudo, após 1968 e a ascensão dos militares “linha dura” aos postos mais altos do governo, os órgãos de informação funcionaram de forma integrada ao sistema nitidamente repressivo. A “comunidade de informação” não se refere dessa forma apenas à produção de informes como era o principal objetivo do SNI no início do regime, mas como mecanismo privilegiado de subsidiar a polícia política responsável pela erradicação do elemento subversivo.

Nesse quadro repressivo a figura do informante, o indivíduo infiltrado, era tão ou mais importante que o torturador. Para Magalhães (2009, p.3) a tortura realizada

pelos agentes dos DOI-CODIs era “útil” não pela informação extraída do torturado em si, mas por “intimidar aqueles que não estavam preparados para aquela guerra”.

Enquanto a tortura era praticada nos “porões”, na ilegalidade do próprio sistema ditatorial, a existência do informante pressupunha uma prática sigilosa, mas legalizada o que “arregimentava indivíduos dispostos a colaborar, fosse para obter algum proveito pessoal ou porque, devido a propaganda, acabava por identificar-se com o regime” (MAGALHÃES, 2009, p.3). A vigilância desejada pelo aparelho repressivo era “permanente, exaustiva, onipresente capaz de tornar tudo visível, mas com a condição de se tornar ela mesma invisível (...) milhares de olhos postados em toda parte, atenções móveis e sempre alerta” (FOUCAULT, 2013, p.207). O fato é que as pessoas denunciavam e procediam assim independentemente de obterem benefícios próprios ou por compactuar com as ações do governo. Uma vez colocada em funcionamento, a maquinaria do poder disciplinar, como pretendido pela ditadura, não parava nunca e operava em duas frequências: uma indiscreta, que estava “em toda parte e sempre alerta, pois em princípio não deixava nenhuma parte às escuras e controla continuamente os mesmos que estão encarregados de controlar”; e outra, discreta, que funciona “permanentemente e em grande parte em silêncio” (FOUCAULT, 2013, p.174). Assim, todos estavam sujeitos a ser vigiados, mesmo apoiadores e membros do governo.

A LÓGICA DA SUSPEIÇÃO COMO DISPOSITIVO PANÓPTICO

Voltemos à dona Ella Sotomayor, a personagem do livro de Fernando Gabeira (1979). O fato de dona Ella ter ligado para a polícia e ter denunciado o movimento estranho em sua rua, prova que se sentia também responsável pela segurança nacional. Dona Ella acreditava no seu papel como defensora da liberdade. Ainda que uma liberdade possível ao preço da vigilância constante, logo da falta de liberdade, contra a ameaça comunista, a peste inimiga da Nação. Dona Ella não deveria saber, mas ao agir assim, disposta a denunciar movimentações estranhas com base em uma crença na vigilância em troca da liberdade, ela se colocou como mais uma engrenagem do poder disciplinar, mais uma peça do dispositivo panóptico *desejado* pela ditadura militar brasileira.

Mais uma vez ressaltamos que desde o Decreto-Lei nº 314 de 1967 o governo instava os “cidadãos” a denunciarem os elementos suspeitos, o que foi reforçado pela Constituição de 1969 que responsabilizava qualquer pessoa, natural ou jurídica, pela segurança do país. Essa ideia fundamentou a grande propaganda em prol de denúncias anônimas daqueles que percebessem algum *comportamento estranho* dentre as pessoas com as quais convivia ou nos lugares pelos quais passava (SILVA, 2005).

É imprescindível notar que para figurar entre os suspeitos de subversão, portanto, passíveis de ser denunciados por infringir a LSN, um indivíduo não precisava, necessariamente, cometer ato subversivo, “criminoso”. Bastava que ele possuísse um “comportamento estranho”, lê-se, uma atitude de contestação à manutenção da ordem social, ou em outros termos, a tudo aquilo propagado pelo regime como o modelo adequado de moral e costumes. Além da força da lei, o governo trabalhava na fabricação do medo realizada pela propaganda ideológica que reafirmava certa divisão da sociedade brasileira entre “bandidos” e “mocinhos”. Para tanto, a fim de lutar ao lado dos mocinhos configurados em militares, as pessoas deveriam estar atentas, “suspeitando de tudo e todos que os cercassem, como que movidos por um sentimento de ameaça permanente” (MAGALHÃES, 2009, p.5). Dessa “lógica” nasceu o informante voluntário que operava um dispositivo no qual ele devia ver sem, contudo, ser visto. Assim, as atividades dele eram “invisíveis para a sociedade, tanto quanto para os poderes oficiais, que lhe garantem o anonimato. Só assim ele pode exercer um poder efetivamente produtivo: o de orientar o governo à ação” (MAGALHÃES, 2009, p.5). A invisibilidade não deixa de situá-lo, porém, em uma rede de poder complexa que por sua própria dinâmica dava ao informante “a um só tempo proteção e sentido para sua existência, pois pelo menos no momento da delação ele tem a prazerosa sensação de estar exercendo um poder cuja natureza é idêntica à de seu chefe” (MAGALHÃES, 2009, p.5), embora, efetivamente, isso não ocorresse.

A lógica da suspeição na qual todos (militares e civis) estavam necessariamente “presos” é a marca da modalidade panóptica de poder presente na sociedade durante o regime militar brasileiro. Por meio da “lógica” que permitia a qualquer um exercer o papel de vigia e de vigiado, o exercício do poder disciplinar pretendido pelo regime foi aperfeiçoado. Ao não ficar claro quem exatamente vigiava

quem, os efeitos do panoptismo como tecnologia disciplinar permitiam o constante sentimento de suspeição na sociedade sabedora da vigilância constante. Sendo assim, na iminência da possibilidade da intervenção ao flagrante desvio da norma, as pessoas eram coibidas a não infringirem as leis.

Com o “panoptismo, temos a disciplina-mecanismo: um dispositivo funcional que deve melhorar o exercício do poder tornando-o mais rápido, mais leve, mais eficaz, um desenho de coerções sutis para uma sociedade que está por vir” (FOUCAULT, 2013, p.202). Muito há para se pesquisar sobre a comunidade de informação e de segurança no Brasil, em virtude do ainda limitado acesso às fontes e o número incipiente de publicações sobre a espionagem no período. O que sabemos é que como dispositivo de informação, coerção e repressão, a lógica da suspeição, fundada no discurso do mal comunista e difundida na sociedade, obteve relativo sucesso, considerando-se a quantidade de delações já conhecidas para o período.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A lógica da suspeição, legalizada via as Leis de Segurança Nacional e incentivada pela publicidade ideológica produzida pela ditadura militar, está inserida em um amplo quadro no qual a denúncia (de agentes do regime ou não) se tornou, ou tentou-se fazer com que fosse um padrão moral de agir do cidadão.

Se por um lado a responsabilidade pela segurança nacional constava em lei constitucional, a cooperação voluntária de civis com o governo não ocorria apenas por esse motivo. A delação também revelava a adesão de setores da população ao anticomunismo, sentimento patente no imaginário social desde antes da instauração do regime de 64. Somava-se ao medo do comunismo, o conservadorismo político e moral de parcelas da sociedade brasileira, elementos inscritos na cultura política do país. É preciso lembrar que delatar poderia ser ainda um ato motivado simplesmente por um rancor ou desafeto pessoal.

Por fim, ao denunciar atividades e práticas suspeitas e tipificadas como subversivas pela ditadura militar, ou se recusar a fazê-lo, todo brasileiro estava envolvido

naquele momento em uma intrincada rede de poder. Como tal, o poder disciplinar por meio de um panoptismo traduzido pela existência de uma comunidade de informação, foi um sustentáculo importante para a manutenção da ordem, a docilidade política dos corpos e, portanto, da existência e sobrevivência do regime militar.

REFERÊNCIAS

BARROS, Alexandre; CHAVES, Luiz Guilherme Bacelar. Escola Superior de Guerra (ESG). In.: ABREU, Alzira Alves *et al.* (org.). *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro pós 1930*. Rio de Janeiro: FGV/CPDOC, 2001, pp.2018-2020.

BORGES, Nilson. A Doutrina de Segurança Nacional e os governos militares. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (orgs.). *O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAMPANHOLE, Adriano; CAMPANHOLE, Hilton Lobo. *Constituições do Brasil*. Compilação e atualização dos textos, notas, revisão e índices. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Doutrinas de Segurança Nacional: banalizando a violência. In.: *Psicologia em Estudo*, vol. 5, n.2. Maringá/PR, 2000.

D'ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Glaucio Ary Dillon; CASTRO, Celso. *Os anos de chumbo: a memória militar sobre a repressão*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

FICO, Carlos. *Como eles agiam*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

FICO, Carlos. Espionagem, polícia política, censura e propaganda: os pilares básicos da repressão. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (orgs.). *O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SILVA, Márcia Pereira da Silva; SILVA, Jean Carlo de Souza; SILVA, Luciano Pereira da Silva
Segurança nacional, suspeição e sociedade disciplinar na ditadura militar brasileira (1964-1985)

FICO, Carlos. *Regimes autoritários no Brasil republicano*. Conferência realizada por ocasião das provas do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor Titular de História do Brasil da UFRJ, 2011, *online*. Disponível em: <http://sibila.com.br/cultura/regimes-autoritarios-no-brasil-republicano/10441>

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 42 ed. Petropolis/RJ: Vozes, 2014.

GABEIRA, Fernando. *O que é isso companheiro?* Rio de Janeiro: Codreci, 1979.

MAGALHÃES, Marionilde Dias Brepohl. A lógica da suspeição: sobre os aparelhos repressivos à época da ditadura militar no Brasil. In. *Revista Brasileira de História*, vol. 17, n. 34. São Paulo, 1997.

SILVA, Márcia Pereira da. *A defesa legal do arbítrio: Os governos militares e a cultura da legalidade (1964-1985)*. Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal de Minas Gerais. UFMG, Belo Horizonte, Minas Gerais, 2005.

